



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

O município de NOVO XINGU, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, nomeada por ato próprio, comunica aos interessados que está procedendo ao Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultas com médico(a) em clínica geral para pacientes atendidos pelo município de Novo Xingu, conforme condições estabelecidas neste Edital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis ao procedimento.

1. PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

- Encaminhamento das documentações no e-mail:
09:00 horas do dia 14/03/2025 até às 09:00 horas do dia 17/04/2025.
- Endereço eletrônico: licitacoes@novoxingu.rs.gov.br.

1.1. O presente Chamamento Público permanecerá aberto, nas datas correspondentes acima, podendo eventuais interessados se credenciar a qualquer tempo durante a vigência do Edital, mediante apresentação da documentação exigida, nos termos deste instrumento.

2. OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objetivo realizar o Chamamento Público de Pessoas Jurídicas interessadas em prestar serviços de consultas com médico(a) em clínica geral, a serem demandadas pela Secretaria de Saúde do Município de Novo Xingu/RS, observando a quantidade mensal, preço unitário e demais condições estabelecidas neste Edital, conforme a tabela a seguir:

- **Lote 01**
 - **Quantidade mensal:** até 100 consultas mensais
 - **Descrição:** Consultas em clínica geral
 - **Valor unitário:** R\$ 150,00

2.2. O Município não possui qualquer obrigação ou garantia quanto à disponibilização de um número mínimo de consultas mensais, tampouco se compromete com a exigência de execução de um quantitativo mínimo de procedimentos individuais pelos profissionais credenciados.

2.3. É expressamente vedada a negociação, bem como qualquer outra forma de pagamento pelos procedimentos descritos no presente Edital, além daqueles valores expressamente fixados na tabela constante do item 2.1.

2.4. O(a) profissional credenciado(a) fica terminantemente proibido(a) de exigir ou receber do paciente, ou de seu responsável legal, qualquer complemento pecuniário em relação aos valores pagos pelo Município.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Novo Xingu

2.5. As consultas serão realizadas exclusivamente mediante sistema de agendamento gerido pela Secretaria Municipal de Saúde de Novo Xingu/RS, que procederá à regulação da quantidade de atendimentos em conformidade com a demanda existente e a capacidade financeira do Município.

2.6. O contratado se obriga a prestar atendimento a qualquer paciente, que for encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo aqueles que apresentem sintomas respiratórios ou que sejam casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devendo observar rigorosamente as diretrizes emanadas pelas autoridades sanitárias competentes.

2.7. As consultas eletivas e especializadas, na área de clínica geral, deverão ser realizadas em clínica, localizada num raio máximo de até 20 quilômetros da sede do Município de Novo Xingu/RS.

2.8. A mera verificação de exames médicos decorrentes de consultas previamente realizadas não poderá ser considerada como nova consulta, devendo ser assegurado ao paciente o direito ao retorno para apresentação dos referidos exames ao profissional médico responsável, mediante prévio agendamento, sem qualquer ônus, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da consulta inicial.

2.9. Todas as consultas deverão ser devidamente registradas em prontuário eletrônico, conforme a plataforma adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, seja o e-SUS ou outro sistema correlato que venha a ser instituído.

2.10. Fica expressamente vedado o credenciamento de profissionais que integrem o quadro de servidores do órgão ou entidade contratante, bem como de pessoas jurídicas que mantenham qualquer vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro ou trabalhista com tais servidores, em estrita observância aos dispositivos legais vigentes, especialmente ao disposto no artigo 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de quaisquer outros impedimentos legais correlatos.

2.11. Na hipótese de haver múltiplas clínicas ou empresas credenciadas, a distribuição das consultas será realizada com observância à disponibilidade de cada profissional credenciado, de modo a garantir o atendimento ao interesse público, a conveniência administrativa e a adequação à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços ao Município de Novo Xingu/RS deverão apresentar a documentação exigida no item 4 (Documentação), a qual deverá ser encaminhada no e-mail licitacoes@novoxingu.rs.gov.br, no horário compreendido entre 07h30min e 11h30min, e/ou entre 13h e 17h, dos dias mencionados anteriormente.

3.2. O procedimento de credenciamento permanecerá aberto para adesão por interessados durante toda a vigência do presente Edital, sendo permitida a participação a qualquer tempo, desde que cumpridos integralmente os requisitos e exigências estabelecidos no presente instrumento convocatório.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

4.1. Habilitação Jurídica e Fiscal (Pessoa Jurídica)



Estado do Rio Grande do Sul Município de Novo Xingu

4.1.1. Contrato social ou ato constitutivo da empresa, devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, devendo constar expressamente, dentre os objetivos sociais, a previsão para a prestação dos serviços descritos no item 2 do presente Edital.

4.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhada de cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da empresa.

4.1.3. Certidão de regularidade fiscal emitida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, atestando a inexistência de débitos tributários (Certidão Negativa de Tributos Municipais).

4.1.4. Certidão de regularidade fiscal emitida pela Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, demonstrando a inexistência de pendências tributárias (Certidão Negativa de Tributos Estaduais).

4.1.5. Certidão Conjunta Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), atestando a regularidade quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

4.1.6. Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a regularidade da empresa perante a Caixa Econômica Federal.

4.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.1.8. Declaração, conforme modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, atestando que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer atividade laboral, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do Anexo II.

4.1.9. Requerimento formal de credenciamento (conforme modelo constante do Anexo I deste Edital), acompanhado de declaração expressa de concordância com a prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos no presente Edital.

4.2. Qualificação Técnica

4.2.1. Relação detalhada dos profissionais vinculados à empresa que executarão os serviços, contendo os respectivos números de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), suas especialidades e a comprovação do vínculo permanente com a empresa, de forma a demonstrar a capacidade técnica necessária para a execução do objeto do credenciamento.

4.2.2. Certidão de Regularidade expedida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), tanto para a empresa quanto para os profissionais que prestarão os serviços.

4.2.3. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível.

4.3. Formas de Apresentação dos Documentos

4.3.1. Os documentos poderão ser apresentados em sua via original, por cópia autenticada em cartório ou por servidor designado do Município (Setor de



Estado do Rio Grande do Sul Município de Novo Xingu

Administração), ou, ainda, por meio de publicação oficial em órgão de imprensa oficial.

4.3.2. Serão aceitos documentos emitidos por meio eletrônico, desde que devidamente assinados com certificação digital e que permitam a verificação de sua autenticidade pela Administração Pública.

4.4. Análise da Documentação

4.4.1. Após o recebimento da documentação exigida, a Comissão de Licitações procederá à análise e conferência dos documentos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do protocolo.

4.4.2. Sendo a empresa considerada habilitada, será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceder à assinatura do Termo de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III do presente Edital.

5. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser executados conforme a necessidade e a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo de inteira responsabilidade do credenciado o cumprimento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, social, fiscal e comercial decorrentes da prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese tais encargos poderão ser transferidos ao Município.

5.2. O valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por consulta inclui integralmente todas as despesas do credenciado, abrangendo deslocamento, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transporte, tributos, seguros, lucros e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

5.3. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento dos serviços prestados no âmbito deste Edital observarão a seguinte classificação orçamentária:

05- Secretaria Municipal de Saúde

01-Fundo Municipal de Saúde

2025- Programa Estratégias de Saúde de Família-ESF

33903400...0500-Outras despesas de pessoal **144**

6. OBRIGAÇÕES

6.1. Obrigações do Credenciado

6.1.1. Executar os serviços rigorosamente de acordo com os termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 002/2025, observando as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Xingu.

6.1.2. Atender às solicitações de prestação dos serviços dentro dos prazos e condições estipulados no presente Edital.

6.1.3. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, a regularidade de sua habilitação jurídica, fiscal e técnica, conforme os requisitos previstos neste Edital.

6.1.4. Cumprir integralmente as normas estabelecidas pelo Município de Novo Xingu referentes ao fluxo de atendimento, garantindo um serviço humanizado e eficiente à população.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Novo Xingu

6.1.5. Realizar os atendimentos mediante sistema de agendamento, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem recusa, independentemente do número de consultas solicitadas, respeitando o limite físico de atendimentos diários previamente estipulado em comum acordo.

6.1.6. Abster-se de cobrar qualquer valor adicional dos pacientes, bem como de criar restrições de atendimento em desacordo com os termos deste Edital e com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.2. Obrigações do Município (Credenciante)

6.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos termos do presente Edital, em conformidade com os valores estabelecidos e com as disposições do termo de credenciamento.

6.2.2. Assegurar as condições necessárias à adequada execução do objeto do credenciamento, fornecendo ao credenciado as informações e o suporte logístico indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações.

6.2.3. Notificar formalmente o credenciado sobre eventuais falhas, defeitos ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, concedendo-lhe prazo razoável para correção, nos termos da legislação vigente.

7. FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

7.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma contínua a execução dos serviços, podendo proceder ao descredenciamento do profissional ou da empresa em caso de prestação inadequada, mediante a instauração de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. O credenciado que for alvo de 3 (três) ou mais reclamações formais, devidamente registradas pelos usuários e consideradas procedentes após regular processo administrativo, poderá ser descredenciado, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.3. O credenciado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Edital e no termo de credenciamento, incluindo, mas não se limitando às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Descredenciamento;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos casos de recusa de atendimento, falta de presteza, baixa eficiência ou quaisquer condutas que contrariem as disposições deste Edital e seus anexos.

7.3.2. A aplicação de multa poderá ocorrer na forma de penalidade diária, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o último faturamento mensal efetivamente liquidado pelo Município, limitada ao período de 20 (vinte) dias, conforme a gravidade do descumprimento.

7.3.3. Nos casos de descumprimento grave das disposições deste Edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o último



Estado do Rio Grande do Sul Município de Novo Xingu

faturamento mensal efetivamente liquidado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

7.3.4. Os valores das multas eventualmente aplicadas poderão ser descontados de pagamentos devidos ao credenciado pelo Município.

7.3.5. A suspensão temporária dos serviços poderá ser determinada até que o credenciado promova a correção das irregularidades apontadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de descredenciamento definitivo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.3.6. O credenciado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação, para apresentação de defesa ou recurso administrativo dirigido à autoridade competente.

7.3.7. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas de forma cumulativa, de acordo com a gravidade da infração cometida.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O credenciado deverá emitir Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços no mês de competência, podendo entregá-la até o quinto dia útil do mês subsequente, acompanhada de relatório detalhado contendo a relação dos pacientes atendidos (nome completo, data e horário do atendimento).

8.1.1. A Nota Fiscal referente aos serviços prestados do referido mês deverá ser apresentada, impreterivelmente, até o último dia do referido mês, para fins de encerramento contábil e financeiro do exercício.

8.2. Os valores pagos pelo Município abrangem todas as despesas inerentes à execução dos serviços, não cabendo ao ente público qualquer custo adicional.

8.3. O Município poderá reter na fonte os tributos devidos, nos termos da legislação aplicável, devendo o credenciado discriminar os valores correspondentes na própria Nota Fiscal.

9. FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento será formalizado mediante a assinatura do Termo de Credenciamento (Anexo III), que contemplará as cláusulas e condições previstas neste Edital e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante mútuo acordo e interesse público.

10. CONDIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES

10.1. A formalização do Termo de Credenciamento não gera, em qualquer hipótese, vínculo empregatício, trabalhista ou previdenciário entre o credenciado e o Município, sendo de exclusiva responsabilidade do credenciado a integral execução dos serviços prestados, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer outra natureza atinentes à sua equipe profissional.

10.2. O Município, a seu exclusivo critério e quando julgar necessário, poderá convocar servidores ou profissionais de notória qualificação técnica, vinculados ou não ao Poder Executivo, para atuar no assessoramento do procedimento de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

chamamento público e na análise da documentação apresentada pelos interessados.

10.3. A Comissão Permanente de Licitações poderá, sempre que entender pertinente, solicitar esclarecimentos ou realizar diligências com o objetivo de verificar a regularidade das propostas e da documentação apresentada, fixando prazos para atendimento das solicitações, em estrita observância aos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Poderá haver, a qualquer tempo e desde que assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a desclassificação de interessados que apresentem informações inverídicas ou que descumpram quaisquer exigências previstas neste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.5. A participação neste Chamamento Público implica na expressa e integral aceitação de todas as disposições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como das normas legais vigentes aplicáveis à matéria.

10.6. Os atos administrativos decorrentes deste Chamamento Público serão disponibilizados para conhecimento dos interessados no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico oficial <https://www.novoxingu.rs.gov.br/>.

10.7. Quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto ao Setor de Compras e Licitações do Município, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, ou por meio do telefone (54) 3210-8010, no horário compreendido entre 07h30min e 11h30min e entre 13h e 17h.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos neste Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde e das demais normas legais aplicáveis.

11.2. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Chamamento Público, fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.3. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Novo Xingu/RS, 14 de março de 2025.

FERNANDA CERUTTI
Servidora Designada

GÉLCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Este edital foi examinado e aprovado quanto ao aspecto jurídico, deixando de manifestar-se sobre o objeto por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.

Em/...../.....

Alice Klahn Malmann
OAB RS 85519
Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS
Requerimento de Credenciamento

Eu, _____, médico, registro no CRM nº _____, residente e domiciliado em _____, atuando como responsável técnico da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, venho requerer o credenciamento da referida pessoa jurídica para a realização de consultas especializadas, conforme segue:

- **Especialidade:** _____
- **Profissional responsável:** _____
- **CRM:** _____
- **Número de Consultas disponibilizadas por mês:** _____
- **Local de prestação do serviço:** _____
- **Horário de Atendimento:** _____
- **Telefone:** _____
- **Dados Bancários:** Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____

Declaro que estou ciente de que não serão consideradas reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie por alegação de desconhecimento das cláusulas e condições do Edital de Chamamento Público nº 02/2025.

Local e data

Assinatura do Responsável Técnico / Legal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

ANEXO II

DECLARAÇÃO – PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

(Conforme artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e Decreto Federal nº 4.358/2002)

Ref.: Credenciamento Eletrônico nº 002/2025

_____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de comprovação de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer atividade**, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Assinatura do Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Consultas com Médico(a) Clínico(a) Geral

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE NOVO XINGU/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 04.207.526/0001-06, sito a Avenida Emilio Knaak, 1160, na cidade de Novo Xingu/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GÉLCIO MARTINELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 933.969.960-20, residente e domiciliado na Av. Emilio Knaak, cidade de Novo Xingu/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de ____/____, na _____, n.º _____, bairro _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por seu representante, Sr. _____, estado civil _____, residente e domiciliado na cidade de ____/____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da cédula de identidade civil n.º _____, doravante denominada CREDENCIADA. As partes acima qualificadas celebram, entre si, por meio deste instrumento de contrato, as cláusulas e condições que seguem: mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CREDENCIADO, sem caráter de exclusividade, compromete-se a realizar **consultas médicas em clínica geral**, conforme especificações do Edital de Credenciamento Eletrônico n.º 002/2025

1.2. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

• **Lote 01**

- Quantidade mensal: até 100 consultas.
- Descrição: Clínica Geral
- Valor unitário: R\$ 150,00

1.3. Não há qualquer obrigatoriedade, por parte do CONTRATANTE, de demanda mínima mensal ou execução individual garantida ao CREDENCIADO.

1.4. As consultas serão realizadas mediante agendamento prévio pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.5. A verificação de exames decorrentes das consultas não poderá ser considerada nova consulta, concedendo-se ao paciente o direito de retorno no prazo de 30 (trinta) dias, sem cobrança adicional.

1.6. Toda consulta deverá ser devidamente registrada em prontuário eletrônico ou outro meio oficial adotado pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Estado do Rio Grande do Sul Município de Novo Xingu

- 2.1. O CREDENCIADO executará os serviços conforme solicitações e necessidades apresentadas pelo Município de Novo Xingu/RS, em regime de agendamento, respeitando prazos, fluxos e demais condições descritas no Edital.
- 2.2. É de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, fiscal ou de outra natureza referente a seus profissionais, não cabendo qualquer ônus ao Município ou ao Ministério da Saúde.
- 2.3. O CREDENCIADO deverá prestar atendimento a pacientes com qualquer sintoma, inclusive respiratório ou de COVID-19, respeitando protocolos de segurança sanitária, conforme normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pelo presente credenciamento, o valor devido pela prestação dos serviços será de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por consulta, já incluídas todas as despesas de deslocamento, mão de obra, encargos sociais e administrativos, tributos, seguros, lucros e quaisquer outros custos.
- 3.2. O CREDENCIADO emitirá Nota Fiscal de Serviços mensal, apresentando-a até o quinto dia útil do mês subsequente, juntamente com relatório contendo nome, data e especialidade referente a cada paciente atendido.
- 3.3. O pagamento será efetuado pelo Município no prazo estabelecido em lei ou regulamento municipal, contanto que não haja pendências ou incorreções na execução ou na documentação apresentada.
- 3.4. O Município poderá reter na fonte os impostos devidos, conforme legislação vigente, devendo o CREDENCIADO discriminar os valores de tributos na Nota Fiscal de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme o interesse público e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. Para a prorrogação, o CREDENCIADO deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação, apresentando os documentos exigidos no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 002/2025, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do final da vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 5.1. Executar os serviços de acordo com o Edital de Credenciamento Eletrônico nº 002/2025, a Portaria nº 1.034/2010 (Ministério da Saúde) e demais normas técnicas aplicáveis.
- 5.2. Atender, de forma satisfatória, as solicitações de agendamentos encaminhadas pelo Município, observando prazos e fluxos de atendimento.
- 5.3. Não realizar qualquer cobrança adicional aos pacientes, sob pena de descredenciamento e aplicação de sanções legais cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

5.4. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação apresentadas, comunicando qualquer alteração ao Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CONTRATANTE)

6.1. Efetuar o pagamento das consultas efetivamente prestadas, de acordo com os valores e condições estabelecidas.

6.2. Fornecer ao CREDENCIADO as condições e informações necessárias para a execução dos atendimentos, inclusive o sistema de agendamento.

6.3. Notificar o CREDENCIADO acerca de falhas ou defeitos na prestação dos serviços, concedendo prazo para correção, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo, o CREDENCIADO se sujeitará às sanções previstas na legislação em vigor, inclusive aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração;
- Descredenciamento;
- Declaração de inidoneidade.

7.2. A advertência será aplicada quando houver recusa injustificada no atendimento, falta de eficiência, ou qualquer conduta que contrarie as exigências fixadas neste Termo.

7.3. A multa diária corresponderá a 2% (dois por cento) do último valor faturado e poderá incidir pelo prazo máximo de 20 (vinte) dias.

7.4. Qualquer infringência grave aos termos do Edital ou do contrato poderá ensejar multa de 5% (cinco por cento) sobre o último faturamento mensal, sem prejuízo de outras penalidades.

7.5. A suspensão temporária das atividades poderá ser determinada até que o CREDENCIADO corrija a irregularidade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de descredenciamento definitivo, além de outras sanções.

7.6. Da aplicação de qualquer penalidade, é assegurado o direito à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- a) Pelo não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estipulados;
- b) Pelo cumprimento irregular ou pela lentidão que impeça ou retarde a prestação dos serviços;
- c) Pela paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

Município;

d) Por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e justificado pela autoridade competente;

e) Em caso de força maior ou caso fortuito, regularmente comprovado, que impeça a execução do termo.

8.2. A rescisão do presente Termo não gerará ao CREDENCIADO qualquer direito a indenização, exceto quanto aos serviços já prestados e devidos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O credenciamento não gera exclusividade, podendo o Município credenciar tantos prestadores quantos julgar convenientes, observando os princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo de Credenciamento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Xingu/RS, _____ de _____ de _____

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU/RS

Gélcio Martinelli

Prefeito Municipal

CREDENCIADO(A)

Representante Legal